

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo setembro/2014
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	Revisão 00



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

**— Serviço de Seleção e Orientação —
SSOA**

**Laudo Setembro/2014
Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE
TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS
RADIOATIVAS**



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo setembro/2014	
	Título do Documento		Revisão	Pág.
	Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA		00	iii/22

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB.

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DA UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: Serviço de Seleção e Orientação - SSOA

CNPJ: 15.180.714/0001-04

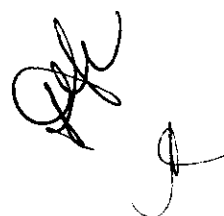
GRAU DE RISCO:

CNAE: 8610-1

ATIVIDADES: Responsável pela organização, divulgação, coordenação e execução de processos seletivos públicos para acesso aos cursos de graduação e para ingresso na carreira de servidores técnico-administrativos, cujos procedimentos são desenvolvidos de acordo com a legislação em vigor e com base em normas e diretrizes aprovadas pelos órgãos deliberativos da UFBA.

ENDEREÇO: Rua Dr. Augusto Viana, 33 (em frente à Reitoria)
Canela - 40.110-060 - Salvador-Bahia

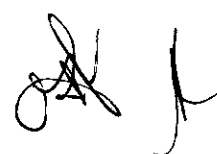
DATA DA AVALIAÇÃO: 19 a 21/08/2014



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo setembro/2014	
	Título do Documento		Revisão	Pág.
	Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA		00	iv/22

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
III – DEFINIÇÕES.....	6
1. Atividades e Operações Insalubres	6
2. Riscos Ambientais	6
2.1. Agentes Físicos	6
2.2. Agentes Químicos	7
2.3. Agentes Biológicos	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas	7
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	8
6.1. Extintores de Incêndio	8
6.2. Sinalização de Segurança	9
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	9
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	10
VI – RESPONSABILIDADES	11
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO.....	12
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
LAUDO	14
Diretoria	15
Seleção.....	16
Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	17
Seleção.....	18
Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	19
Núcleo de Orientação.....	20
Núcleo de Seleção e Avaliação	21
Núcleo de Seleção e Avaliação	22



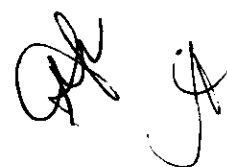
	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo setembro/2014	
	Título do Documento	Revisão	Pág.
	Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	00	5/23

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, Unidade – Serviço de Serviço e Orientação - SSOA, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 93.412, de 14 de dezembro de 1986 – Adicional de periculosidade para atividades com energia elétrica;



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo setembro/2014	
	Título do Documento	Revisão	Pág.
	Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	00	6/22

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

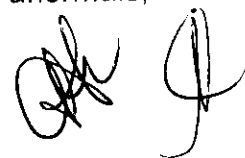
Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais,



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	Revisão 00	Pág. 7/22

temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizante, bem como o infrassom e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo setembro/2014	
	Título do Documento		Revisão	Pág.
	Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA		00	8/22

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

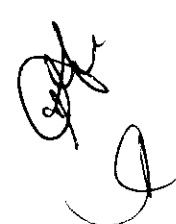
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	Revisão 00	Pág. 9/22

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos,

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	Revisão 00	Pág. 10/22

químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	Revisão 00	Pág. 11/22

o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

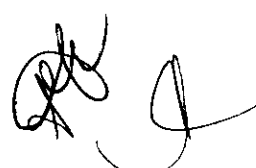
Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	Revisão 00	Pág. 12/22

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades



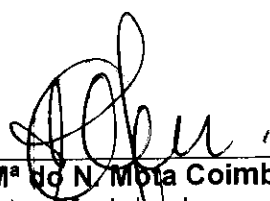
	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	Revisão 00	Pág. 13/22

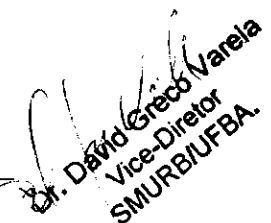
ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

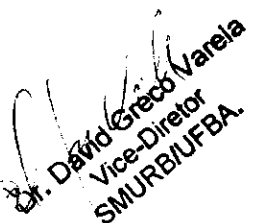
- c) Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 16 de setembro de 2014


Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D


Claudia Mª do N. Mota Coimbra
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D


Maria Luiza D. dos Santos
 Diretora SMURB/PRODEP/UFBA


Dr. Danilo Greco Varela
 Vice-Diretor
 SMURB/UFBA.

LAUDO

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters, located in the bottom right corner of the page.



Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código do documento

Laudo setembro/2014

Título do Documento

Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA

Revisão

00

Pág.

15/22

SETOR AVALIADO

Diretoria

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Antônia Elisa Caio C. Dirceu Lopes

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	CVE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU	
								NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.					
		F	Q	B									I	EE	RI	E
Coordenadora Geral	Coordenação geral das atividades desenvolvidas.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CIVE – Concentração/Valor EncontradoLT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações IonizanteNA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 21 de agosto de 2014

Assinatura e carimbo:

Ang. Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBACláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA



Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código do documento

Laudo setembro/2014

Título do Documento

Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA

Revisão

00

Pág.

16/22

SETOR AVALIADO

Seleção

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Carlos Lomanto C. do Nascimento

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Assistente em Administração	Atendimento ao público nas atividades de seleção, na logística, na coordenação dos concursos, e nas avaliações de documentos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter limpeza no sistema de refrigeração

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 21 de agosto de 2014

Assinatura e carimbo:

Ana Lúcia Roberto
Eng^o. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo setembro/2014	
	Título do Documento		Revisão	Pág.
	Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA		00	17/22

SETOR AVALIADO

Serviço de Seleção e Orientação - SSOA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Geraldo Barbosa Nascimento

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E	RV
Vigilantes	Guarda patrimonial, proteção física de funcionários, controle de entrada e saída de funcionários no período noturno.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	A		

Nos termos do ART. 10 da Orientação Normativa Nº 6 SEGEP/MPOG, de 18 de março de 2013 e conforme o anexo 3 da NR-16, aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885 de 02 de dezembro de 2013, as atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoais ou profissionais, como: Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas.

Nos Art. 5º da Orientação Normativa Nº 6 SEGEP/MPOG Nº 6, de 18 de março de 2013 define que o adicional de periculosidade será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base no percentual de dez por cento, no caso do adicional de periculosidade;

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

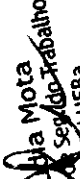
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo
RV-Roubos e Violência física atividades de segurança patrimonial ou pessoal.

Data da Avaliação: 21 de agosto de 2014

Assinatura e carimbo:


Angélica Ribeiro
Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA


Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO		Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo setembro/2014
		Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA	Revisão 00
			Pág. 18/22

Seleção
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Tereza Cristina Batista Maia

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO	
		F	Q				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I
Assistente em Administração	Realizar atividades administrativas	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

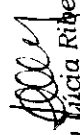
OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas
-------------	--------------------------------------

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manter limpeza no sistema de refrigeração

LEGENDA	F – Físico Q – Químico B – Biológico CVE – Concentração/Valor Encontrado LT – Limite de Tolerância I – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes
---------	--

Data da Avaliação: 21 de agosto de 2014

Assinatura e carimbo:


 Ana Lucia Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Claudia Mota
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

SETOR AVALIADO		Tipo do Documento		Código do documento	
		Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo setembro/2014	
		Título do Documento		Revisão	Pág.
		Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA		00	19/22

Serviço de Seleção e Orientação - SSOA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Zilza Maíra D.G. Mascarenhas

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B	NC				5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Assistente em Administração	Assessorar nas atividades relacionadas aos processos de avaliação	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter o local bem ventilado. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra incêndio). - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manter limpeza no sistema de refrigeração	Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

LEGENDA

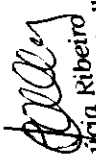
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 21 de agosto de 2014

Assinatura e carimbo:


 Ana Lúcia Ribeiro
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Flávia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA		Revisão 00	Pág. 20/22

SETOR AVALIADO

Núcleo de Orientação

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Sinelândia Silva Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B	NA				NA	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E
Pedagoga – Chefe do Núcleo Pedagoga	Orientar estudantes na escolha de cursos da UFBA; Acolhimento, informação, entrevista, aprovação de teste, atividade de autoconhecimento, leitura, jornada de informação profissional, palestras, etc.	NA	NA	NA	-	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manter limpeza no sistema de refrigeração

LEGENDA

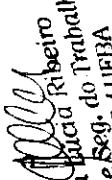
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 21 de agosto de 2014

Assinatura e carimbo:


 Ana Paula Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFPA


 Claudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA

SETOR AVALIADO			Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA		Revisão 00	Pág. 21/22		

Núcleo de Seleção e Avaliação

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Tereza Maria de Souza Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-	CVE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO	
		F	Q				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I
Pedagoga – Coordenadora	Coordenar atividades relacionadas com avaliação.	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado. - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio). - Manter limpeza no sistema de refrigeração.	Atendimento a NR 17 (Ergonomia)
---	---------------------------------

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 21 de agosto de 2014

Assinatura e carimbo:

Ana Lúcia Ribeiro
Eng.ª de Reg. do Trabalho
SMURB / UFPA

Cláudia Mota
Engenheira de Reg. do Trabalho
SMURB / UFPA

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Código do documento Laudo setembro/2014	
	Título do Documento Laudo – Serviço de Seleção e Orientação - SSOA		Revisão 00	Pág. 22/22

SETOR AVALIADO

Núcleo de Seleção e Avaliação

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eliana de Araújo Calazans

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO OA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/E-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Assistente em Administração	Assessoria nas atividades relacionadas com avaliação.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	NA

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio).
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manter limpeza no sistema de refrigeração

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/E – Concentração/Valor Encontrado

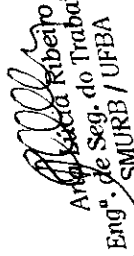
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 21 de agosto de 2014

Assinatura e carimbo:


 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA